

**DECRETO N° 14.834 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004**

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos Recebidos do Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia - FIES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Estadual N° 8.632 de 12 de junho de 2003,

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos Recebidos do Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia – FIES, com o objetivo de gerir a aplicação dos recursos recebidos do Fundo, com a competência de:

I - avaliar os programas de investimentos em infra-estrutura e em ações sociais apoiados com os recursos oriundos do FIES;

II - supervisionar a aplicação dos recursos;

III - analisar as prestações de contas dos investimentos financiados com recursos provenientes do FIES.

Art.2º. O Conselho, referido no artigo anterior, será composto pelos titulares da:

I - Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, que o presidirá;

II - Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC;

III - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

IV - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social -SETRADS;

V - Secretaria Municipal do Saneamento e da Infra-estrutura Urbana - SEMIN.

Parágrafo único. Poderão ser indicados suplentes pelos respectivos titulares.

Art. 3º. Os recursos do FIES repassados ao Município somente poderão ser destinados a investimentos em infra-estrutura e em ações de natureza social.

§ 1º. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização dos recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, assim como em quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos relacionados no caput deste artigo.

§ 2º. O Orçamento do Município deverá demonstrar a origem desses recursos, mediante a criação de uma fonte orçamentária específica através da qual serão alocados todos recursos recebidos do FIES repassados ao Município.

Art.4º. As prestações de contas dos recursos de que trata este Decreto serão de incumbência dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizarem os investimentos, e deverão ser enviadas, mensalmente, ao Conselho referido no artigo 1º deste Decreto, sem elidir a competência específica dos demais órgãos de controle.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de fevereiro de 2004.

**ANTÔNIO IMBASSAHY**  
Prefeito

**GILDÁSIO ALVES XAVIER**  
Secretário Municipal do Governo

**ALDELY ROCHA DIAS**  
Secretaria Municipal de Saúde

**NELSON FARIAS MACHADO JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Saneamento e Infra –  
estrutura Urbana, em exercício

**JOSÉ HAMILTON LAGE SOARES**  
Secretário Municipal da Fazenda, em  
exercício

**DIRLENE MATOS MENDONÇA**  
Secretaria Municipal da Educação e  
Cultura

**RAIMUNDO HUMBERTO CAIRES**  
ARAÚJO  
Secretário Municipal do Trabalho e  
Desenvolvimento Social